



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
09.028.563/0001-62

Publicado no Quadro Mural no período de <u>14.03.2023.</u>
<u>Rm.</u>
Servidor Responsável

CONTRATO Nº 003/2023

Inexigibilidade nº 003/2023,
Fornecimento de licença de uso (locação)
de sistema integrado de gestão pública
municipal.

O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ/RS, por seu Poder Legislativo, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 09.028.563/0001-62, com sede e foro a Rua 15 de Novembro, nº 1409, Centro, Pirapó/RS, CEP: 97885-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Juvêncio Soares dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 93.088.649/0001-97, estabelecida na Rua Rui Grande, nº 55, Bairro Planalto, Três de maio/RS, neste ato representada por **Ildo Corso**, brasileiro, casado RG nº. 4010173617, CPF nº. 246.996.830-53, residente edomiciliado na Rua Av. Avaí, bairro Figueira, na cidade de Três de maio/RS e **Moacir Antonio Dal Berto**, brasileiro, casado, RG nº 8023824439, portador do CPF nº 345.809.130- 00, residente e domiciliado a Rua Farrapos, nº 1165, centro, Três de Maio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente CONTRATO conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de um conjunto de sistemas integrados de gestão pública especializados na área de informática para implantação, treinamento e locação (com manutenção, suporte técnico, consultoria técnica e assessoria técnica) de software integrado de gestão com os seguintes módulos:

item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor de Implantação e treinamento R\$
01	Contabilidade Pública	720,00	1400,00
02	eSocial	198,00	800,00
03	Folha de pagamento	315,00	1100,00
04	Patrimônio	261,00	900,00
05	Portal do Servidor - contracheque	180,00	800,00
06	Tesouraria	180,00	900,00
TOTAL..... R\$		1.854,00	5.900,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, o valor mensal global de R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), bem como o valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), referente aos serviços de Implantação, Migração, Conversão e Treinamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
09.028.563/0001-62

2.2. Fica definido ainda o valor de R\$160,00 reais (cento e sessenta reais) a Hora técnica para suporte técnico extra que se fizer necessário após a implantação e treinamento e também para possíveis customizações à serem feitas mediante prévia solicitação da CONTRATANTE.

2.2.1. O item referente as horas técnicas para desenvolvimento somente será contratado e pago conforme necessidade do Município, mediante emissão de ordem de compra pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos trabalhistas e comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.4. O pagamento da Locação da Cessão de Licença de Uso de Softwares com Manutenção Mensal será efetuado **até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e assim sucessivamente**, após a emissão da Nota Fiscal e o devido empenho.

2.5. O Pagamento dos valores Iniciais relativos à Instalação, Implantação, conversão emigração dos dados, homologação, testes, customização, treinamento dos Módulos do Sistema licitado serão faturados para pagamento à vista após o início dos trabalhos.

2.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

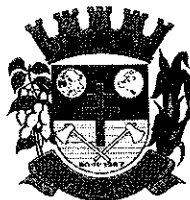
2.7. O Contrato, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do INPC ou outro índice a ser disciplinado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua data de assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Legislativo, anualmente mediante Termo Aditivo, até o limite máximo conforme preceitua a Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1. O (s) serviço(s) descrito(s) no objeto deste contrato, deverá (ão) ser executados(s), nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no horário de expediente da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores. O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
09.028.563/0001-62

4.2. Somente será (ão) aceito (s) serviço (s) que corresponda (m) as especificações constantes do presente Contrato e seus anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara de Vereadores
Atividade: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.9.0.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1. Garantir ao Município o bom funcionamento e desempenho do Sistema durante e após a implantação de cada Módulo e do Sistema como um todo;

6.2. Fornecer e manter atualizada documentação do usuário e documentação técnica completa do Sistema desenvolvido;

6.3. O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE, o direito de Locação da Cessão de Licença Uso do Sistema, Objeto deste contrato.

6.4. É vedada a cópia do Sistema e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para Fazer Backup. O Sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei nº 7646/87, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção. E indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas decorrentes desta contratação, vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.;
- c) cabe a Secretaria responsável acompanhar a execução do objeto licitado. Constatando alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis.
- d) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- e) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
09.028.563/0001-62

Sistema licenciado, incluindo a configuração adequada das máquinas e instalação do Sistema;

- f) zelar pela integridade e segurança das bases de dados mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup);
- g) a CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA a relação de usuários a serem capacitados, representantes das unidades interessadas e de acordo com a necessidade de cada setor.
- h) a CONTRATANTE indicará os usuários de cada setor, aos quais, a capacitação será realizada com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- g) manter informado o responsável da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- h) implantar o Sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- i) realizar a implantação e instalação dos sistemas, conversão dos dados existentes, e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte do Município de Porto Lucena-RS.
- j) prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos sistemas locados.;
- k) Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:
 - manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;
 - correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
09.028.563/0001-62

- substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.
- l) ministrar treinamentos operacionais aos servidores indicados pela câmara Municipal de Vereadores de Pirapó, usuários dos sistemas locados, devendo ser realizado na Sede da Câmara Municipal, a partir da instalação dos mesmos;
- m) substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sem ônus, durante o período de vigência do contrato, informando tempestivamente ao Contratante sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção;
- n) tratar como confidenciais, informações processadas e base de dados contidos nos Sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- o) cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

8.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as penalidades definidas pela lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

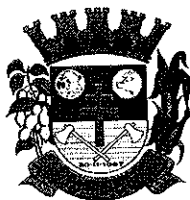
9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um fim único.

Pirapó/RS, 14 de fevereiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
09.028.563/0001-62

Presidente, Sr. Juvêncio Soares dos Santos
CMV de Vereadores de Pirapó
CONTRATANTE

ILDO
CORSO:246996830
53

Assinado de forma digital por
ILDO CORSO:24699683053
Dados: 2023.02.14 13:41:08
-03'00'

Ildo Corso
ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Adriana Diel Rohr
FISCAL DO CONTRATO

MOACIR ANTONIO
DAL
BERTO:34580913000

Assinado de forma digital por
MOACIR ANTONIO DAL
BERTO:34580913000
Dados: 2023.02.14 13:42:26
-03'00'

Moacir Antonio Dal Berto
ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____